



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Poções

1

Quarta-feira • 23 de Março de 2022 • Ano • Nº 1193

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Poções publica:

- **Lei Nº 1343/2022 de 23 de Março de 2022** - Ementa: Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, da criação do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência – CMPCD do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência – FMPD e da Conferência Municipal do Município de Poções, Estado da Bahia e dá outras providências.
- **Decreto Nº 087/2022. de 22 de Março de 2022** - Revoga o Decreto nº 086/2022.
- **Decreto Nº 088/2022. de 22 de Março de 2022** - Declara situação anormal, caracterizada como “Situação de Emergência” na Zona da Caatinga do Município de Poções, Estado da Bahia, COBRADE, 1.4.1.1.0 – Estiagem, conforme Portaria nº 260/2022 - MDR.
- **Decreto Nº 090/2022 de 23 de Março de 2022** - Nomeia membro suplente do Conselho Tutelar em substituição ao titular.
- **Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 009/2022** - Pronto Médico Comércio e Serviços Eireli



**Se tá na Imprensa Oficial,  
o povo fica sabendo.**

Aqui se exercita o princípio da autonomia.  
Nessa gestão a transparência faz parte do dia-a-dia.  
Por isso essa prefeitura adotou a Imprensa Oficial.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Leis



### PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA

**LEI Nº 1343/2022**

**DE 23 de março de 2022.**

**EMENTA:** “Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, da criação do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência – CMPCD do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência – FMPD e da Conferência Municipal do Município de Poções, Estado da Bahia e dá outras providências.”

**A PREFEITA MUNICIPAL DE POÇÕES – ESTADO DA BAHIA**, faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Poções – Estado da Bahia, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

#### **TÍTULO I** **DA POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM** **DEFICIÊNCIA**

**Art. 1º.** Esta lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência destinada a garantir os direitos assegurados às pessoas com deficiência conforme legislação em vigor e estabelece normas básicas com o objetivo de assegurar, promover e proteger a sua inclusão social e cidadania plena em condições de igualdade e liberdade.

§ 1º. Para os efeitos desta Lei, são consideradas pessoas com deficiência aquelas pessoas que, em razão de anomalias ou lesões comprovadas de natureza hereditária, congênita ou adquirida, tenham suas faculdades físicas,

Praça da Bandeira, nº 02, Bairro Centro, Poções – Bahia, CEP 45.260-000.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES  
ESTADO DA BAHIA**

mentais ou sensoriais comprometidas total ou parcialmente têm impedimentos de longo prazo, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas impedindo o seu desenvolvimento integral, conforme Decreto Federal nº 3.298/1999, de 20 de dezembro de 1999.

§ 2º. A Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência integrar-se-á com as demais políticas das áreas de educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, esporte, lazer e acessibilidade, dentre outras, de acordo com o princípio da igualdade de direitos.

**CAPÍTULO I  
DA IGUALDADE E NÃO DISCRIMINAÇÃO**

**Art. 2º.** Todas as pessoas com deficiência são iguais perante a Lei e não sofrerão nenhuma espécie de discriminação.

Parágrafo único. Considera-se discriminação em razão da deficiência, todas as formas de discriminação e/ou qualquer distinção, restrição ou exclusão, por ação ou omissão, que tenha o propósito ou efeito de prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício dos direitos e liberdades fundamentais dessas pessoas, incluindo a recusa de adaptação razoável.

**Art. 3º.** Nenhuma pessoa com deficiência, crianças, adolescentes, mulheres e idosos, será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão, tratamento desumano ou degradante.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES  
ESTADO DA BAHIA**

**CAPITULO II  
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM  
DEFICIÊNCIA**

**Art. 4º.** Fica criado o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência – CMPD – órgão permanente, paritário, consultivo, deliberativo e formulador das políticas públicas e ações voltadas para a pessoa com deficiência no âmbito do Município de Poções-BA, sendo acompanhado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Órgão gestor da política Municipal de Assistência Social do município.

**Art. 5º.** Compete ao Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência:

I – Formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, zelando pela sua adequada execução;

II – Elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

III – Indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto à Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

IV – Cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes à pessoa com deficiência, sobretudo a Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência promulgada através do Decreto

Federal nº 6.949/2009 de 25 de agosto de 2009 e leis pertinentes de caráter Federal, Estadual e Municipal, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público a sua inadequada execução;

V - Fiscalizar as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento a pessoa com deficiência.

VI – Propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltados para a promoção, a proteção e a defesa dos direitos da pessoa com deficiência;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES  
ESTADO DA BAHIA**

VII – Inscrever os programas das entidades governamentais e não-governamentais de assistência a pessoa com deficiência no Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência;

VIII – Estabelecer a forma de participação do idoso residente no custeio da entidade de longa permanência para pessoa com deficiência (governamental ou não-governamental), cuja cobrança é facultada, não podendo exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pela pessoa;

IX – Apreciar o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Proposta Orçamentária Anual e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas à política de atendimento da pessoa com deficiência;

X – Indicar prioridades para a destinação dos valores depositados no Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência, elaborando ou aprovando planos e programas em que está prevista a aplicação de recursos oriundos daquele;

XI – Zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela participação de organizações representativas das pessoas com deficiência na implementação de política, planos, programas e projetos de atendimento a elas;

XII – Elaborar o seu regimento interno;

XIII – Outras ações visando à proteção e garantia dos direitos da pessoa com deficiência.

**Parágrafo único.** Aos membros do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência será facilitado o acesso a todos os setores da Administração Pública Municipal, especialmente as Secretarias e aos programas prestados à população, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse da pessoa com deficiência.

**Art. 6º.** O Conselho será composto paritariamente por 10 membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES  
ESTADO DA BAHIA**

I – Por representantes indicados pelas Secretarias e órgãos de representação elencadas a seguir:

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) Um representante da Secretaria Municipal de Administração.
- e) Dois representantes da Pastoral da família;
- f) Dois representantes da Associação de comercio e indústria (CDL);

II – 02 (Dois) Representantes Sociedade civil, que por razões de familiares que sejam PcD de maneira comprovada, ou de outra maneira sejam cidadãos que de maneira pública e notória realizam ações em favor de pessoas com Deficiência.

- a) 01 (um) representante da Associação de Pais e Mestres de uma escola municipal ou estadual;
- b) 01 (um) representante da Pastoral da Família;

§ 1º. Cada membro do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência terá um suplente.

§ 2º. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

§ 3º. Os membros do Conselho terão um mandato de (03) três anos, podendo ser reconduzidos por mais de um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

§ 4º. O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação.

§ 5º. As entidades não governamentais serão eleitas em fórum próprio, especialmente convocado para este fim.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES  
ESTADO DA BAHIA**

§ 6º. Caberá às entidades eleitas a indicação de seus representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social, para nomeação, no prazo de 30 (trinta) dia após a realização do Fórum que as elegeu, sob pena de substituição por entidade suplente, conforme ordem decrescente de votação.

**Art. 7º.** O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta,

devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não-governamentais.

§ 1º. O Vice-Presidente do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo Secretário do Conselho.

§ 2º. O Presidente do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse do idoso.

**Art. 8º.** Cada membro do Conselho Municipal terá direito a um único voto na sessão plenária, excetuando o Presidente que também exercerá o voto de minerva, não sendo permitido voto por procuração.

**Art. 9º.** A função do membro do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

**Art. 10º.** As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES  
ESTADO DA BAHIA**

- I – Extinção de sua base territorial de atuação no Município;
- II – Irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível a sua representação no Conselho;
- III – Aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovadas.

**Art. 11º.** Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I – Desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;
- II – Faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;
- III – Apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;
- IV – Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V – For condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

**Art. 12º.** Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

**Art. 13º.** Os órgãos ou entidades representadas pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

**Art. 14º.** O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência reunir-se-á bimestralmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

**Art. 15º.** O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES  
ESTADO DA BAHIA**

**Art. 16º.** As sessões do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência serão públicas, precedidas de ampla divulgação.

**Art. 17º.** A Secretaria Municipal de Assistência Social proporcionará o apoio técnico administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência.

**Art. 18º.** Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência serão oriundos de recursos do Governo Federal, Estadual e Municipal, bem como de doações voluntárias, promoções, eventos e deduções de imposto de renda pessoa física e jurídica.

**CAPÍTULO III  
DO FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

**Art. 19º.** Fica criado o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas à Pessoa com Deficiência no Município de Poções-BA.

**Art. 20º.** Constituirão receitas do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência:

I – Recursos provenientes de órgãos da União e do Estado vinculados à Política Nacional da Pessoa com Deficiência e do CONADE – Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

II – Transferências do Município;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES  
ESTADO DA BAHIA**

III – As resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;

IV – Rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V – As advindas de acordos e convênios;

VI - As provenientes das multas aplicadas com base no artigo 8º da Lei Federal nº 7.853/1989, de 24 de outubro de 1989;

VII – Outras.

**Art. 21º.** O Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência ficará vinculado diretamente a Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência.

§ 1º. Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência”, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência.

§ 2º. A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§ 3º. Caberá a Secretaria Municipal de Assistência Social gerir o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência, sob a orientação e controle do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, cabendo ao seu titular:

I – Solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência;

II – Submeter ao Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES  
ESTADO DA BAHIA**

III – Assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IV – Outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

**CAPÍTULO IV  
DA CONFERENCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM  
DEFICIÊNCIA**

**Art. 22º.** Fica instituída a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, espaço colegiado de caráter deliberativo, composta por delegados, representantes das entidades e/ou movimentos da sociedade civil organizada ligados à defesa ou ao atendimento dos direitos da Pessoa com Deficiência e do Poder Executivo, devidamente credenciados, que se reunirão periodicamente, sob a coordenação do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência – CMPD, mediante regimento próprio.

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência poderá convocar a Conferência extraordinariamente, por decisão da maioria de seus membros.

**TÍTULO II  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 23º.** A nomeação do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência será realizada pelo chefe do executivo municipal através de Decreto Municipal, sendo que 50% dos membros serão indicados pelo mesmo e os outros 50% serão indicados pelos segmentos sociais integrantes da sociedade civil



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES  
ESTADO DA BAHIA**

organizada atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos da Pessoa com Deficiência que compõe o CMDPCD.

**Art. 24º.** O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência elaborará o seu Regimento Interno, no prazo máximo de sessenta dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado pela imprensa oficial.

**Parágrafo único.** O Regimento Interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

**Art. 25º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando totalmente a Lei Municipal 1284/2021.

Poções – Bahia, 23 de março de 2022.

**IRENILDA CUNHA DE MAGALHÃES**  
Prefeita Municipal

**JOAVAN EMIDIO SANTOS**  
Secretário de Administração e Planejamento

## **Decretos**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES  
ESTADO DA BAHIA**

**DECRETO Nº 087/2022.**

**De 22 de março de 2022.**

Revoga o Decreto nº 086/2022.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE POÇÕES – BA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando o Decreto nº 086/2022;

**DECRETA:**

**Art.1º.** A revogação do Decreto nº 086/2022.

**Art. 2º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições do Decreto nº 086/2022, assim como as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 22 de março de 2022.

**IRENILDA CUNHA DE MAGALHÃES**  
*Prefeita Municipal*

**JOAVAN EMIDIO SANTOS**  
*Secretário de Administração e Planejamento*

Praça da Bandeira, nº 02, Bairro Centro, Poções – Bahia, CEP 45.260-000.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES**

**ESTADO DA BAHIA**

**DECRETO Nº 088/2022.**

**DE 22 de MARÇO de 2022.**

Declara situação anormal, caracterizada como “Situação de Emergência” na Zona da Caatinga do Município de Poções, Estado da Bahia, COBRADE, 1.4.1.1.0 – Estiagem, conforme Portaria nº 260/2022 - MDR.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE POÇÕES, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com as Leis 12.608 de 10 de abril de 2012 e 12.340 de 1º de dezembro de 2010; com o art. 7º do Decreto Federal nº. 7.257, de 04 de agosto de 2010, e pelo inciso VI do art. 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012;

Considerando o longo período de estiagem que assolou a região da caatinga seguido de torrenciais chuvas que atingiram o município de Poções-BA (zona rural e urbana), provocou o rompimento de 17 barragens, as quais parte delas eram utilizadas para irrigação, o que ocasionou grandes perdas na produtividade agrícola, em especial às voltadas para agricultura familiar e que os barreiros e barragens que suprem as comunidades rurais estão com suas águas barrentas, sem condição de uso humano;

Considerando as torrenciais chuvas que atingiram o município de Poções-BA (zona rural e urbana), provocou o rompimento de 17 barragens, as quais parte delas eram utilizadas para irrigação, o que ocasionou grandes perdas na produtividade agrícola, em especial às voltadas para agricultura familiar;

---

Praça da Bandeira, nº 02, Bairro Centro, Poções – Bahia, CEP 45.260-000.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES**  
**ESTADO DA BAHIA**

Considerando que em decorrência deste desastre resultam danos humanos, materiais e ambientais e prejuízos econômicos e sociais;

Considerando que o parecer da Coordenação Municipal de Defesa Civil de Poções – BA, relatando a ocorrência deste desastre, é favorável à decretação de Situação de Emergência em função da estiagem e das chuvas excessivas.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Situação de Emergência nas áreas da Caatinga do Município de Poções – BA contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Estiagem – 1.4.1.1.0, conforme Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal da Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reconstrução das áreas afetadas.

**Art. 3º.** A convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal da Defesa Civil.

---

Praça da Bandeira, nº 02, Bairro Centro, Poções – Bahia, CEP 45.260-000.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES**

**ESTADO DA BAHIA**

**Art. 4º.** Na forma do art. 5º, incisos XI e XXV da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – adentrarem residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** Nos termos do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 6º.** Com fulcro no Inciso VIII do art. 75 da Lei nº 14.133, de 01.04.2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é indispensável a licitação nos casos de emergência ou de

---

Praça da Bandeira, nº 02, Bairro Centro, Poções – Bahia, CEP 45.260-000.







**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES**  
**ESTADO DA BAHIA**

calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1(um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto do citado inciso.

**Art. 7º.** Este decreto entrará em vigor nesta data, válido por 180 (cento e oitenta dias), revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Poções – BA, 22 de março de 2022.

**IRENILDA CUNHA DE MAGALHÃES**  
**Prefeita Municipal**

**JOAVAN EMIDIO SANTOS**  
**Secretário de Administração e Planejamento**

---

Praça da Bandeira, nº 02, Bairro Centro, Poções – Bahia, CEP 45.260-000.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES**

**ESTADO DA BAHIA**

DECRETO Nº 090/2022

DE 23 DE MARÇO DE 2022

Nomeia membro suplente do Conselho Tutelar em substituição ao titular.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE POÇÕES – ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

Considerando a Lei Federal nº 8.069/90;

Considerando a Lei Municipal nº 750/03, em especial o seu art. 64;

Considerando eleição realizada para o Conselho Tutelar desta cidade, conforme Edital nº 001/2019 de 05/04/2019.

**DECRETA:**

**Art.1º)** – A nomeação do Sr. **JOÃO CLAUDIO SILVA MACEDO**, primeiro conselheiro suplente, para compor o Conselho Tutelar desta cidade, de 04 de abril de 2022 a 03 de maio de 2022, em virtude das férias do conselheiro titular **MARCOS NUNES DA SILVA LUZ**.

**Art.2º)** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 23 de março de 2022.

**IRENILDA CUNHA DE MAGALHÃES**  
*Prefeita Municipal*

**JOAVAN EMIDIO SANTOS**  
*Secretário de Administração e Planejamento*

Praça da Bandeira, nº 02, Bairro Centro, Poções – Bahia, CEP 45.260-000.



## Termos Aditivos



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA  
Praça da Bandeira, nº. 02 - Centro, Poções/BA.  
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65

### 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2022

Primeiro **Termo Aditivo** ao Contrato nº 009/2022, objeto do **Pregão Eletrônico 002/2021** celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Poções através do Fundo Municipal de Saúde – FMS, e a Empresa Pronto Médico Comércio E Serviços EIRELI.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça da Bandeira, nº 02, Centro, na cidade de Poções, Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 14.242.200/0001-65, neste ato representada pela sua Prefeita Municipal, a **Sr.ª. Irenilda Cunha de Magalhães**, brasileira, maior, casada, residente e domiciliada na cidade de Poções - Bahia, CEP: 45.260-000, e figura neste ato como **COPARTICIPANTE o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Cardeal da Silva, 75, Centro, na cidade de Poções, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 11.113.324/0001-52, neste ato representado por seu gestor, o Sr. Celsino Lima Schettini, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade nº 089.88244.00, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF Nº 002.558.835-44, residente na Av. Cônego Pithon, nº 659, Centro, CEP: 45260-000, Poções, Bahia, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 1º do Decreto Municipal nº 437/2021, e a empresa **PRONTO MÉDICO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, sediada à Rua Café Filho, 700-A – Mandacarú – Jequié – Bahia – CEP nº 45.207-370, e-mail- pronto-medica@hotmail.com, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.389.446/0001-03 neste ato representada pelo Sr. Matheus Dortas Senna, Sócio Proprietário, portador do RG nº 10073973330 – SSP/BA e CPF nº 007.151.615-80, aqui denominada **CONTRATADA**, firmam neste ato, o presente aditivo, na forma e condições que se seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA I-OBJETO

Constitui-se objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação da vigência do Contrato nº 009/2022 objeto do Pregão Eletrônico 002/2021, conforme Cláusula Segunda – Prazos, por mais **02 (dois)** meses, contados a partir de 10/02/22 a 10/05/22, deste **Termo Aditivo**.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DELIBERAÇÕES

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais em vigor, ora aditadas nos itens que não conflitem com o disposto neste Termo Aditivo.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e fora para um só efeito.

Poções - BA, 08 de Fevereiro de 2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA  
Praça da Bandeira, nº. 02 - Centro, Poções/BA.  
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65

**Irenilda Cunha de Magalhães**  
Prefeita Municipal  
Contratante

**Celsino Lima Schettini**  
Gestor do FMS  
Contratante

**PRONTO MÉDICO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF: